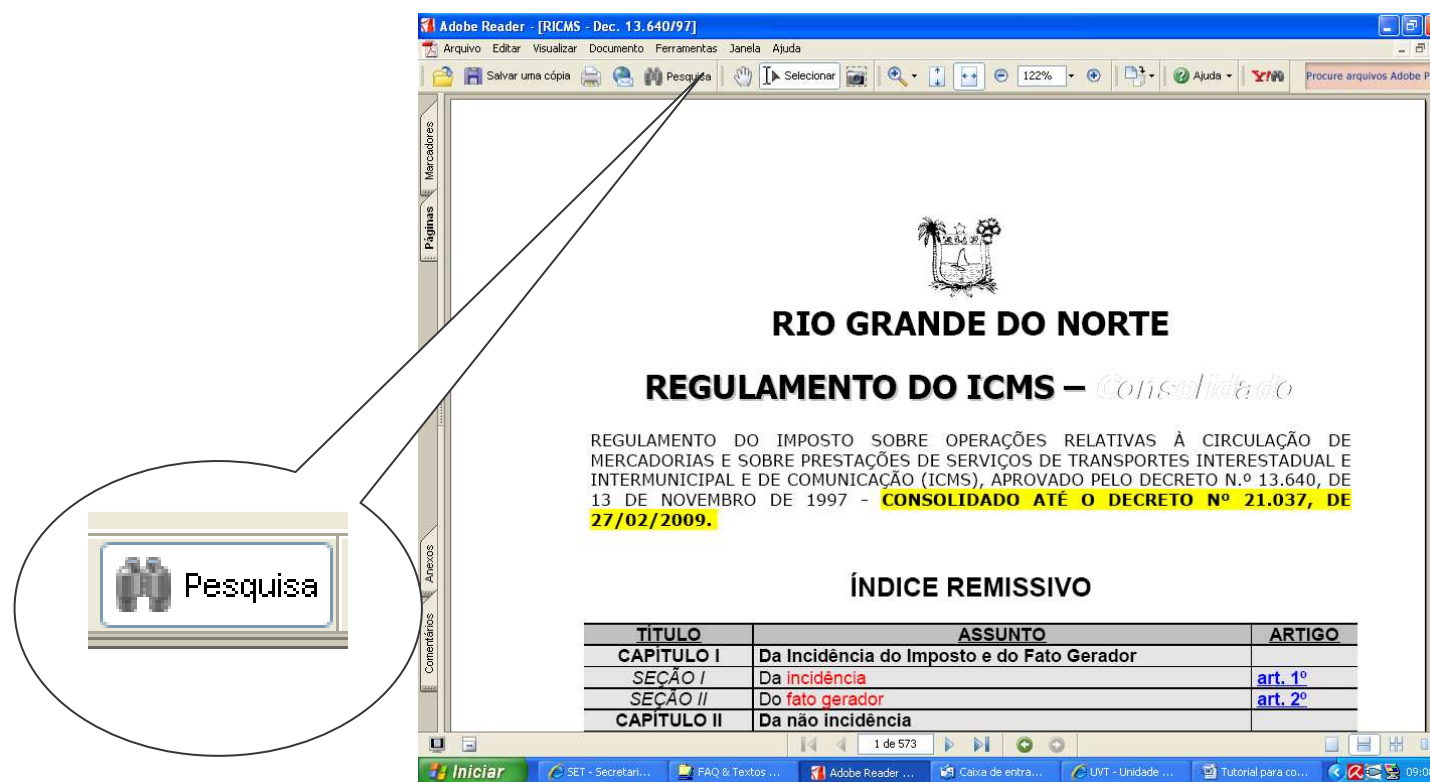


## Dicas para pesquisar no Regulamento do ICMS/RN

A pesquisa no regulamento do ICMS/RN fica mais produtiva quando executada em um arquivo no formato PDF. Elaboramos este tutorial com o intuito de facilitar a consulta a legislação do ICMS/RN.

1. Abrir o arquivo no formato PDF e clicar na ferramenta Pesquisa.



The screenshot shows the Adobe Reader interface with a PDF document open. The document is titled "RIO GRANDE DO NORTE REGULAMENTO DO ICMS – Consolidado". The search tool in the top toolbar is highlighted with a callout box containing a magnifying glass icon and the word "Pesquisa".

**RIO GRANDE DO NORTE**

**REGULAMENTO DO ICMS – Consolidado**

REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS), APROVADO PELO DECRETO N.º 13.640, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1997 - **CONSOLIDADO ATÉ O DECRETO N.º 21.037, DE 27/02/2009.**

**ÍNDICE REMISSIVO**

TÍTULO	ASSUNTO	ARTIGO
CAPÍTULO I	Da Incidência do Imposto e do Fato Gerador	
SEÇÃO I	Da incidência	art. 1º
SEÇÃO II	Do fato gerador	art. 2º
CAPÍTULO II	Da não incidência	

2. A tela toma o formato:

**RIO GRANDE DO NORTE**

**REGULAMENTO DO ICMS – Consolidado**

REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS), APROVADO PELO DECRETO N.º 13.640, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1997 - **CONSOLIDADO ATÉ O DECRETO N.º 21.037, DE 27/02/2009.**

**ÍNDICE REMISSIVO**

TÍTULO	ASSUNTO	ARTIGO
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>Da incidência do imposto e do Fato Gerador</b>	
SEÇÃO I	Da <b>incidência</b>	<a href="#">art. 1º</a>
SEÇÃO II	Do <b>fato gerador</b>	<a href="#">art. 2º</a>
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>Da não incidência</b>	
SEÇÃO I	Das disposições gerais	<a href="#">art. 3º</a>
SEÇÃO II	Da <b>não incidência</b> do imposto relativo aos <b>serviços de transporte</b>	<a href="#">art. 4º</a>
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>Das isenções, incentivos e outros benefícios fiscais</b>	
SEÇÃO I	Das disposições gerais	<a href="#">art. 5º</a>
SEÇÃO II	Da isenção	
SUBSEÇÃO I	Da isenção nas operações com produtos <b>hortifrutigranjeiros</b> , agropecuários e extrativos animais e vegetais.	<a href="#">art. 6º</a>
SUBSEÇÃO II	Da isenção nas operações com obras de arte e produtos de <b>artesanato</b>	<a href="#">art. 7º</a>
SUBSEÇÃO III	Da isenção nas remessas de <b>amostra grátis</b>	<a href="#">art. 8º</a>
SUBSEÇÃO III-A	Das Mercadorias Destinadas à Demonstração e Mostruário (Ajuste SINIEF 08/08)(AC pelo Dec. 20.641/2008)	<a href="#">art. 8º-A</a>
SUBSEÇÃO IV	Da isenção nas operações com <b>produtos farmacêuticos</b>	<a href="#">art. 9º</a>

**Pesquisar PDF**

Que palavra ou frase você deseja pesquisar?

Onde você deseja pesquisar?

No documento PDF atual

Todos os documentos PDF em

Meus documentos

Só pal. inteiras

Dif.maiús./minús.

Incluir marcadores

Incluir comentários

Pesquisa

[Pesquisar na Internet usando Yahoo!](#)

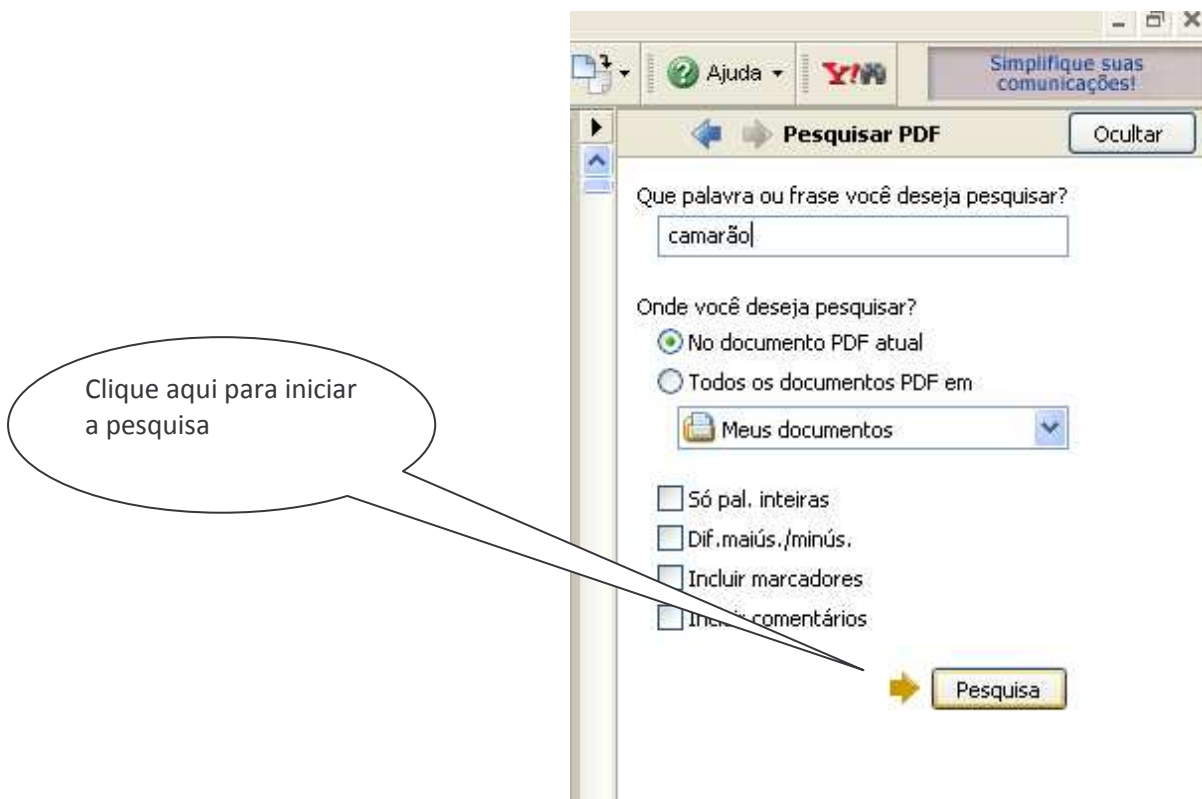
[Usar opções de pesquisa avançadas](#)

[Localizar uma palavra no atual documento PDF](#)

1 de 573

09:14

3. Digite uma palavra-chave ou expressão na caixa, por exemplo: **camarão** e clique no botão Pesquisa



4. A caixa Resultados indicará a existência de 14 ocorrências para a palavra-chave, ou expressão digitada. Tela nº.

14 ocorrências

The screenshot shows the Adobe Reader interface with a document titled 'RICMS - Dec. 13.640/97'. The main content is a table of contents with columns for 'TÍTULO', 'ASSUNTO', and 'ARTIGO'. The search results panel on the right indicates 14 occurrences for the keyword 'camarão'.

TÍTULO	ASSUNTO	ARTIGO
SUBSEÇÃO XII	Da isenção nas operações e prestações relativas ao comércio exterior, inclusive com missões diplomáticas, repartições consulares e organismos internacionais	<a href="#">art. 18</a>
SUBSEÇÃO XIII	Revogada pelo Decreto 19.357 de 18 de setembro de 2006	
SUBSEÇÃO XIV	Da isenção nas operações com produtos industrializados destinados à zona franca de Manaus e a outras áreas da Amazônia	<a href="#">art. 24</a>
SUBSEÇÃO XV	Da isenção nas prestações de serviços de transportes	<a href="#">art. 25</a>
SUBSEÇÃO XVI	Da isenção nas prestações de serviços de comunicação e na circulação de bens de empresas de comunicação	<a href="#">art. 26</a>
SUBSEÇÃO XVII	Das demais hipóteses de isenção	<a href="#">art. 27</a>
SEÇÃO III	Da suspensão	<a href="#">art. 28</a>
SEÇÃO IV	Do diferimento	<a href="#">art. 30</a>
SEÇÃO V	Do diferimento nas operações de importação de milho em grão com casca	<a href="#">art. 32</a>
SEÇÃO VI	Das operações com Crustáceos, Moluscos e Pescado	
SUBSEÇÃO I	Das operações com Lagosta, Moluscos e Pescado	<a href="#">art. 34</a>
SUBSEÇÃO II	Das Operações com Camarão	<a href="#">art. 44 - A</a>
SEÇÃO VII	Das operações com algodão em caroço	<a href="#">art. 45</a>
SEÇÃO VIII	Das operações com castanhas de caju e Pedúnculo	<a href="#">art. 54</a>
SEÇÃO IX	Das operações com máquinas e equipamentos destinados ao ativo fixo de estabelecimento industrial ou agropecuário	<a href="#">art. 60</a>
SEÇÃO X	Das operações com partes e peças de reposição para máquinas têxteis	<a href="#">art. 64</a>
SEÇÃO XI	Das Vitaminas e Complementos Alimentares Importados	<a href="#">art. 67</a>
SEÇÃO XII	Das Operações com Borra, Cera Bruta e Pó de Carnaúba	<a href="#">art. 68 - A</a>
SEÇÃO XIII	Das Operações Interestaduais com Aves Destinadas a Beneficiamento	<a href="#">art. 68 - F</a>
CAPÍTULO IV	Da base de cálculo	
SEÇÃO I	Das disposições gerais	<a href="#">art. 69</a>
SEÇÃO II	Da Base de cálculo nas hipóteses de levantamento fiscal	<a href="#">art. 73</a>
SEÇÃO III	Da base de cálculo nas prestações de serviços de transporte e de comunicação	<a href="#">art. 77</a>
SEÇÃO IV	Da base de cálculo nas operações sujeitas ao regime de substituição tributária	<a href="#">art. 81</a>
SEÇÃO V	Da base de cálculo para fins de pagamento da diferença de	<a href="#">art. 82</a>

The search results panel on the right shows the following information:

- Fin da pesquisa de: **camarão**
- Total de ocorrências localizadas: **14**
- Novos resultados:
- com Camarão art. 44-A SEÇÃO VII Das op...
- de camarão (Conv. ICMS 123/92 e 71/08)
- do camarão, classificada no código 2309.90
- para camarão. (AC pelo Dec. 17.102 de 29)
- com Camarão (NR pelo Decreto 18.813, de
- com camarão in natura destinado à industri.
- do camarão remetido para industrialização t
- do camarão. (NR dada pelo Decreto 19.643
- de camarão, poderá optar pelo tratamento
- com camarão; II - crédito presumido de 100
- com camarão industrializado. § 1º A opção |
- do camarão industrializado. § 6º O optante
- com camarão, as disposições estabelecidas
- de camarão promovidas por contribuinte, in



5. Clicando em cada ocorrência será apresentado no texto o dispositivo que contém a palavra-chave ou expressão pesquisada. Possibilitando assim a navegação no RICMS e a consulta ao(s) dispositivo(s) procurado(s).

Dispositivo que contém a palavra-chave ou expressão

The screenshot shows the Adobe Reader interface with a PDF document open. The document text includes several paragraphs and sections related to tax regulations for 'camarão' (shrimp). A search bar on the right side of the window displays the search term 'camarão' and indicates that 14 occurrences were found. Below the search bar, a list of results is shown, with the first result highlighted. A callout bubble points to the word 'camarão' in the document text, which is highlighted in blue. The Windows taskbar at the bottom shows the system tray with the time 10:42 and various application icons.

Adobe Reader - [RICMS - Dec. 13.640/97]

Arquivo Editar Visualizar Documento Ferramentas Janela Ajuda

Salvar uma cópia Pesquisa Selecionar 84%

Pesquisar PDF Ocultar

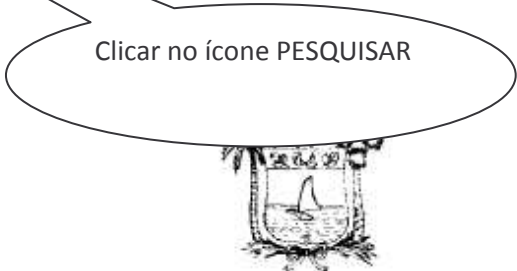
Fim da pesquisa de:  
**camarão**  
Total de ocorrências localizadas:  
**14**  
Nova pesquisa

Resultados:

- com **camarão** art. 44-A SEÇÃO VII Das ope...
- de **camarão** (Conv. ICMS 123/92 e 71/08)
- do **camarão**, classificada no código 2309.90
- para **camarão**. (AC pelo Dec. 17.102 de 29/...
- com **camarão** (NR pelo Decreto 18.813, de
- com **camarão** in natura destinado à industri...
- do **camarão** remetido para industrialização t...
- do **camarão**. (NR dada pelo Decreto 19.643
- de **camarão**, poderá optar pelo tratamento
- com **camarão**; II - crédito presumido de 100
- com **camarão** industrializado. § 1º A opção |
- do **camarão** industrializado. § 6º O optante
- com **camarão**, as disposições estabelecidas
- de **camarão** promovidas por contribuinte, in

75 de 573

Iniciar plantaofiscal Adobe Read... Caixa de ent... Tutorial para... NF-e Relação de ... SET - Secret... 10:42



# RIO GRANDE DO NORTE

## REGULAMENTO DO ICMS – *Consolidado*

REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS), APROVADO PELO DECRETO N.º 13.640, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1997 - **CONSOLIDADO ATÉ O DECRETO Nº 21.037, DE 27/02/2009.**

### ÍNDICE REMISSIVO

TÍTULO	ASSUNTO	ARTIGO
CAPÍTULO I	Da incidência do imposto e do fato gerador	
SEÇÃO I	Da <b>incidência</b>	<a href="#">art. 1º</a>
SEÇÃO II	Do <b>fato gerador</b>	<a href="#">art. 2º</a>
CAPÍTULO II	Da não incidência	



Digite a palavra-chave ou expressão procurada

Marcadores Páginas



# RIO GRANDE DO NORTE

## REGULAMENTO DO ICMS – *Consolidado*

REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS), APROVADO PELO DECRETO N.º 13.640, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1997 - **CONSOLIDADO ATÉ O DECRETO Nº 21.037, DE 27/02/2009.**

### ÍNDICE REMISSIVO

TÍTULO	ASSUNTO	ARTIGO
CAPÍTULO I	Da Incidência do Imposto e do Fato Gerador	
SEÇÃO I	Da <b>incidência</b>	<a href="#">art. 1º</a>
SEÇÃO II	Do <b>fato gerador</b>	<a href="#">art. 2º</a>
CAPÍTULO II	Da <b>não incidência</b>	
SEÇÃO I	Das disposições gerais	<a href="#">art. 3º</a>
SEÇÃO II	Da <b>não incidência</b> do imposto relativo aos <b>serviços de transporte</b>	<a href="#">art. 4º</a>
CAPÍTULO III	Das isenções, incentivos e outros benefícios fiscais	
SEÇÃO I	Das disposições gerais	<a href="#">art. 5º</a>
SEÇÃO II	Da isenção	
SUBSEÇÃO I	Da isenção nas operações com produtos <b>hortifrutigranjeiros</b> , agropecuários e extrativos animais e vegetais.	<a href="#">art. 6º</a>
SUBSEÇÃO II	Da isenção nas operações com obras de arte e produtos de <b>artesanato</b>	<a href="#">art. 7º</a>
SUBSEÇÃO III	Da isenção nas remessas de <b>amostra grátis</b>	<a href="#">art. 8º</a>
SUBSEÇÃO III-A	Das Mercadorias Destinadas à Demonstração e Mostruário (Ajuste SINIEF 08/08)(AC pelo Dec. 20.641/2008)	<a href="#">art. 8º-A</a>
SUBSEÇÃO IV	Da isenção nas operações com <b>produtos farmacêuticos</b>	<a href="#">art. 9º</a>

Anexos Comentários

**Pesquisar PDF** Ocultar

Que palavra ou frase você deseja pesquisar?

Onde você deseja pesquisar?

No documento PDF atual

Todos os documentos PDF em

Só pal. inteiras


Dif.maiús./minús.

Incluir marcadores

Incluir comentários

➔ Pesquisa

- ➔ [Pesquisar na Internet usando Yahoo!](#)
- ➔ [Usar opções de pesquisa avançadas](#)
- ➔ [Localizar uma palavra no atual documento PDF](#)



## RIO GRANDE DO NORTE

### REGULAMENTO DO ICMS – *Consolidado*

REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS), APROVADO PELO DECRETO N.º 13.640, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1997 - **CONSOLIDADO ATÉ O DECRETO N.º 21.037, DE 27/02/2009.**

### ÍNDICE REMISSIVO

TÍTULO	ASSUNTO	ARTIGO
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>Da Incidência do Imposto e do Fato Gerador</b>	
SEÇÃO I	Da <b>incidência</b>	<a href="#">art. 1º</a>
SEÇÃO II	Do <b>fato gerador</b>	<a href="#">art. 2º</a>
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>Da não incidência</b>	
SEÇÃO I	Das disposições gerais	<a href="#">art. 3º</a>
SEÇÃO II	Da <b>não incidência</b> do imposto relativo aos <b>serviços de transporte</b>	<a href="#">art. 4º</a>
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>Das isenções, incentivos e outros benefícios fiscais</b>	
SEÇÃO I	Das disposições gerais	<a href="#">art. 5º</a>
SEÇÃO II	Da isenção	
SUBSEÇÃO I	Da isenção nas operações com produtos <b>hortifrutigranjeiros</b> , agropecuários e extrativos animais e vegetais.	<a href="#">art. 6º</a>
SUBSEÇÃO II	Da isenção nas operações com obras de arte e produtos de <b>artesanato</b>	<a href="#">art. 7º</a>
SUBSEÇÃO III	Da isenção nas remessas de <b>amostra grátis</b>	<a href="#">art. 8º</a>
SUBSEÇÃO III-A	Das Mercadorias Destinadas à Demonstração e Mostruário (Ajuste SINIEF 08/08)(AC pelo Dec. 20.641/2008)	<a href="#">art. 8º-A</a>
SUBSEÇÃO IV	Da isenção nas operações com <b>produtos farmacêuticos</b>	<a href="#">art. 9º</a>

Clique aqui para iniciar a pesquisa

Pesquisar PDF

Que palavra ou frase você deseja pesquisar?

Onde você deseja pesquisar?

No documento PDF atual

Todos os documentos PDF em

Só pal. inteiras

Incl. maiús./minús.

Incl. marcadores

Incluir comentários

---

[Pesquisar na Internet usando Yahoo!](#)

[Usar opções de pesquisa avançadas](#)

[Localizar uma palavra no atual documento PDF](#)



Adobe Reader - [RICMS - Dec. 13.640/97]

Arquivo Editar Visualizar Documento Ferramentas Janela Ajuda

Salvar uma cópia Pesquisa Selecionar

Ajuda Simplifique suas comunicações!

Pesquisar PDF Ocultar

Fim da pesquisa de: **camarão**

Total de ocorrências localizadas: **14**

Nova pesquisa

Resultados:

- com **camarão** art. 44-A SEÇÃO VII Das ope
- de **camarão** (Convs. ICMS 123/92 e 71/08).
- do **camarão**, classificada no código 2309.90
- para **camarão**. (AC pelo Dec. 17.102 de 29)
- com **camarão** (NR pelo Decreto 18.813, de
- com **camarão** in natura destinado à industri
- do **camarão** remetido para industrialização t
- do **camarão**. (NR dada pelo Decreto 19.643
- de **camarão**, poderá optar pelo tratamento
- com **camarão**; II - crédito presumido de 100
- com **camarão** industrializado. § 1º A opção |
- do **camarão** industrializado. § 6º O optante
- com **camarão**, as disposições estabelecidas
- de **camarão** promovidas por contribuinte, in

Concluído

Usar opções de pesquisa avançadas

Localizar uma palavra no atual documento PDF

TÍTULO	ASSUNTO	ARTIGO
SUBSEÇÃO XII	Da isenção nas operações e prestações relativas ao <b>comércio exterior</b> , inclusive com missões diplomáticas, repartições consulares e organismos internacionais	<a href="#">art. 18</a>
SUBSEÇÃO XIII	Revogada pelo <b>Decreto 19.357 de 18 de setembro de 2006</b>	
SUBSEÇÃO XIV	Da isenção nas operações com produtos industrializados destinados à <b>zona franca de Manaus</b> e a outras áreas da Amazônia	<a href="#">art. 24</a>
SUBSEÇÃO XV	Da isenção nas prestações de <b>serviços de transportes</b>	<a href="#">art. 25</a>
SUBSEÇÃO XVI	Da isenção nas prestações de <b>serviços de comunicação</b> e na circulação de bens de empresas de comunicação	<a href="#">art. 26</a>
SUBSEÇÃO XVII	Das <b>demais hipóteses</b> de isenção	<a href="#">art. 27</a>
SEÇÃO III	Da <b>suspensão</b>	<a href="#">art. 28</a>
SEÇÃO IV	Do <b>diferimento</b>	<a href="#">art. 30</a>
SEÇÃO V	Do diferimento nas operações de importação de <b>milho em grão com casca</b>	<a href="#">art. 32</a>
SEÇÃO VI	Das operações com <b>Crustáceos, Moluscos e Pescado</b>	
SUBSEÇÃO I	Das operações com <b>Lagosta, Moluscos e Pescado</b>	<a href="#">art. 34</a>
SUBSEÇÃO II	Das Operações com <b>camarão</b>	<a href="#">art. 44-A</a>
SEÇÃO VII	Das operações com <b>algodão em caroço</b>	<a href="#">art. 45</a>
SEÇÃO VIII	Das operações com <b>castanhas de caju</b> e Pedúnculo	<a href="#">art. 54</a>
SEÇÃO IX	Das operações com máquinas e equipamentos destinados ao <b>ativo fixo de estabelecimento industrial</b> ou agropecuário	<a href="#">art. 60</a>
SEÇÃO X	Das operações com partes e peças de reposição para máquinas têxteis	<a href="#">art. 64</a>
SEÇÃO XI	Das <b>Vitaminas</b> e Complementos Alimentares <b>Importados</b>	<a href="#">art. 67</a>
SEÇÃO XII	Das Operações com Borra, <b>Cera Bruta</b> e Pó de <b>Carnaúba</b>	<a href="#">art. 68 - A</a>
SEÇÃO XIII	Das Operações Interestaduais com <b>Aves Destinadas a Beneficiamento</b>	<a href="#">art. 68 - F</a>
CAPÍTULO IV	Da base de cálculo	
SEÇÃO I	Das disposições gerais	<a href="#">art. 69</a>
SEÇÃO II	Da Base de cálculo nas hipóteses de <b>levantamento fiscal</b>	<a href="#">art. 73</a>
SEÇÃO III	Da base de cálculo nas prestações de <b>serviços de transporte e de comunicação</b>	<a href="#">art. 77</a>
SEÇÃO IV	Da base de cálculo nas operações sujeitas ao regime de <b>substituição tributária</b>	<a href="#">art. 81</a>
SEÇÃO V	Da base de cálculo para fins de pagamento da <b>diferença de</b>	<a href="#">art. 82</a>

2 de 573

Foram encontradas 14 ocorrências da palavra-chave



Ao posicionar o MOUSE o número da página é indicado

Marcadores Páginas

TÍTULO	ASSUNTO	ARTIGO
SUBSEÇÃO XII	Da isenção nas operações e prestações relativas ao comércio exterior, inclusive com missões diplomáticas, repartições consulares e organismos internacionais	<a href="#">art. 18</a>
SUBSEÇÃO XIII	Revogada pelo Decreto 19.357 de 18 de setembro de 2006	
SUBSEÇÃO XIV	Da isenção nas operações com produtos industrializados destinados à zona franca de Manaus e a outras áreas da Amazônia	<a href="#">art. 24</a>
SUBSEÇÃO XV	Da isenção nas prestações de serviços de transportes	<a href="#">art. 25</a>
SUBSEÇÃO XVI	Da isenção nas prestações de serviços de comunicação e na circulação de bens de empresas de comunicação	<a href="#">art. 26</a>
SUBSEÇÃO XVII	Das demais hipóteses de isenção	<a href="#">art. 27</a>
SEÇÃO III	Da suspensão	<a href="#">art. 28</a>
SEÇÃO IV	Do diferimento	<a href="#">art. 30</a>
SEÇÃO V	Do diferimento nas operações de importação de milho em grão com casca	<a href="#">art. 32</a>
SEÇÃO VI	Das operações com Crustáceos, Moluscos e Pescado	
SUBSEÇÃO I	Das operações com Lagosta, Moluscos e Pescado	<a href="#">art. 34</a>
SUBSEÇÃO II	Das Operações com Camarão	<a href="#">art. 44-A</a>
SEÇÃO VII	Das operações com algodão em caroço	<a href="#">art. 45</a>
SEÇÃO VIII	Das operações com castanhas de caju e Pedúnculo	<a href="#">art. 54</a>
SEÇÃO IX	Das operações com máquinas e equipamentos destinados ao ativo fixo de estabelecimento industrial ou agropecuário	<a href="#">art. 60</a>
SEÇÃO X	Das operações com partes e peças de reposição para máquinas têxteis	<a href="#">art. 64</a>
SEÇÃO XI	Das Vitaminas e Complementos Alimentares Importados	<a href="#">art. 67</a>
SEÇÃO XII	Das Operações com Borra, Cera Bruta e Pó de Carnaúba	<a href="#">art. 68 - A</a>
SEÇÃO XIII	Das Operações Interestaduais com Aves Destinadas a Beneficiamento	<a href="#">art. 68 - F</a>
CAPÍTULO IV	Da base de cálculo	
SEÇÃO I	Das disposições gerais	<a href="#">art. 69</a>
SEÇÃO II	Da Base de cálculo nas hipóteses de levantamento fiscal	<a href="#">art. 73</a>
SEÇÃO III	Da base de cálculo nas prestações de serviços de transporte e de comunicação	<a href="#">art. 77</a>
SEÇÃO IV	Da base de cálculo nas operações sujeitas ao regime de substituição tributária	<a href="#">art. 81</a>
SEÇÃO V	Da base de cálculo para fins de pagamento da diferença de alíquotas	<a href="#">art. 82</a>

Anexos Comentários

Fim da pesquisa de: camarão  
Total de ocorrências localizadas: 14  
Nova pesquisa

Resultados:  
com Camarão art. 44-A SEÇÃO VII Das ope  
Número de página 24  
do camarão, classificada no código 2309.90  
para camarão. (AC pelo Dec. 17.102 de 29)  
com Camarão (NR pelo Decreto 18.813, de  
com camarão in natura destinado à industri  
do camarão remetido para industrialização t  
do camarão. (NR dada pelo Decreto 19.643  
de camarão, poderá optar pelo tratamento  
com camarão; II - crédito presumido de 100  
com camarão industrializado. § 1º A opção  
do camarão industrializado. § 6º O optante  
de camarão, as disposições estabelecidas  
de camarão promovidas por contribuinte, in

- Concluído
- Usar opções de pesquisa avançadas
- Localizar uma palavra no atual documento PDF



Adobe Reader - [RICMS - Dec. 13.640/97]

Arquivo Editar Visualizar Documento Ferramentas Janela Ajuda

Salvar uma cópia Pesquisa Seleção

Compartilhe fotos digitais facilmente

Pesquisar PDF Ocultar

Fim da pesquisa de: **camarão**

Total de ocorrências localizadas: **14**

Nova pesquisa

Resultados:

- com **Camarão** art. 44-A SEÇÃO VII Das ope
- de **camarão** (Convs. ICMS 123/92 e 71/08).
- do **camarão**, classificada no código 2309.90
- para **camarão**. (AC pelo Dec. 17.102 de 29)
- com **Camarão** (NR pelo Decreto 18.813, de
- com **camarão** in natura destinado à industri
- do **camarão** remetido para industrialização t
- do **camarão**. (NR dada pelo Decreto 19.643
- de **camarão**, poderá optar pelo tratamento
- com **camarão**; II - crédito presumido de 100
- com **camarão** industrializado. § 1º A opção |
- do **camarão** industrializado. § 6º O optante
- com **camarão**, as disposições estabelecidas
- de **camarão** promovidas por contribuinte, in

Concluído

Usar opções de pesquisa avançadas

Localizar uma palavra no atual documento PDF

de Exportação, o Estado do Rio Grande do Norte como unidade federada de origem de camarão. (NR dada pelo Decreto 19.643, de 05/02/2007)

§ 7º O contribuinte optante deverá entregar à Suscomex, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, os seguintes documentos: (NR dada pelo Decreto 20.694, de 29/08/2008)

- cópia da Nota Fiscal de exportação;
- cópia do conhecimento de embarque (bill of lading - BL);
- cópia do Registro de Embarque onde conste no campo 13 a origem do estado produtor (RE);
- cópia da Declaração de Despacho (DDE);
- cópia do Comprovante de Exportação (CE);
- recibo de entrega gerado pelo programa validador do SINTEGRA dos arquivos magnéticos previstos no art. 631 deste Regulamento.

§ 8º O optante pelo tratamento diferenciado estabelecido neste artigo, terá seu benefício cancelado na hipótese de serem constatadas irregularidades em suas operações. (AC pelo Decreto 19.643, de 05/02/2007)

§ 9º O benefício previsto neste artigo terá vigência até 30 de junho de 2009. (NR dada pelo Decreto 20.867, de 17/12/2008)

**Art. 44-B.** O contribuinte inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado (CCE), que exerça a atividade de produção e/ou industrialização de camarão, poderá optar pelo tratamento diferenciado de que trata este artigo, que consiste em: (NR dada pelo Decreto 19.643, de 05/02/2007)

- crédito presumido de 100% (cem por cento) do valor do ICMS incidente nas operações internas com camarão;
- crédito presumido de 100% (cem por cento) do valor do ICMS incidente nas saídas interestaduais com camarão industrializado.

§ 1º A opção pelo benefício previsto nos incisos I e II do caput, se efetivará após a adoção dos procedimentos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 38, devendo o termo de declaração de opção ser lavrado de acordo com o modelo do Anexo 139 deste Regulamento. (NR dada pelo Decreto 20.797, de 18/11/2008)

§ 2º Para efeito de cálculo do crédito presumido de que trata o inciso I do caput deste artigo, o ICMS incidente na operação não poderá ter como base de cálculo valor superior ao fixado em ato do Secretário de Estado da Tributação. (NR dada pelo Decreto 19.643, de 05/02/2007)

§ 3º Na concessão do benefício deverão ser observadas as exigências previstas no art. 40.

§ 4º A opção pelo crédito presumido veda o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, mas não impede a apropriação dos créditos relativos à exportação desde que seja atendido o disposto no artigo 44-F. (NR dada pelo Decreto 19.643, de 05/02/2007)

75 de 573

Ao clicar na ocorrência o texto contendo a palavra-chave é apresentado



FIM